

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

APOSTILAMENTO	
CPL	01
ERRATA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA	
CPL	02
EXTRATO TERMO ADITIVO	
CPL	02

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO**

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022.2021.914.2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, SEMESTRE DE 2021. Em virtude de ter sido verificado equívoco na CONTA BANCÁRIA do CONTRATO Nº 022.2021.914.2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a conta bancária da seguinte forma: **Onde-se lê:** AG: 5257-4, C: 1000217, Banco do Bradesco. **Leia-se:** AG: 2555-0, C: 165.339-3, Branco do Brasil. Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: *Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapctuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da conta bancária da seguinte descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 022.2021.914.2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 21 de Dezembro de 2021. **Jackson Gonçalves Cantanhede** Secretaria Municipal de Educação.

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047.2021.914.2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, SEMESTRE DE 2021. Em virtude de ter sido verificado equívoco na CONTA BANCÁRIA do CONTRATO Nº 047.2021.914.2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a conta bancária da seguinte forma: **Onde-se lê:** AG: 1144, C: 71982-3, Banco Itaú. **Leia-se:** AG: 1143-8, C: 30.463-8, Banco do Bradesco. Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: *Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.* Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapctuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da conta bancária da seguinte descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 047.2021.914.2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 21 de Dezembro de 2021. **Jackson Gonçalves Cantanhede** Secretaria Municipal de Educação.

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006.2021.914.2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, SEMESTRE DE 2021. Em virtude de ter sido verificado equívoco na CONTA BANCÁRIA do CONTRATO Nº 006.2021.914.2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a conta bancária da seguinte forma: **Onde-se lê:** AG: 4291, C: 00017556-7, Caixa Econômica Federal. **Leia-se:** AG: 5257-4, C: 0008502-2, Branco do Bradesco. Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: *Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no*

processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapctuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da conta bancária da seguinte descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 006.2021.914.2021 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 21 de Dezembro de 2021. **Jackson Gonçalves Cantanhede** Secretaria Municipal de Educação.

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP.

ASSUNTO: 1ª ERRATA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP Nº 001.2021.1225.2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem em geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. Em virtude de ter sido verificado equívoco no NOME EMPRESARIAL da empresa na ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA SRP Nº 001.2021.1225.2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada da seguinte forma: **Onde-se lê:** W M COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **Leia - se:** M R COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor da ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA SRP Nº 001.2021.1225.2021 e termos não afetados por esta errata. Atenciosamente, Icatu - MA, 21 de Dezembro de 2021. **Jayzon Chaves Torres**, Secretaria Municipal de Administração, CONTRATANTE.

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO TERMO ADITIVO

REF.: Processo Administrativo nº 1768/2021, da Pregão Presencial nº 008/2021, Termo Aditivo ao Contrato nº 001.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado, a empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 36.664.686/0001-62, localizado à Rua Dezenove, nº 49, CEP 65.070-690, no Município de São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu – MA. VALOR: 19,66% (dezenove vírgula sessenta e seis por cento) o que representa o total de 16.593,00 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria de Administração Atividade 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – PJ SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração, representado por Jayzon Chaves Torres pelo Contratante; S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, representado pelo, Sr. Stallyn Rafael Nazaret Marques pela Contratada. Icatu-MA, 20 de Dezembro de

2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO TERMO ADITIVO

REF.: Processo Administrativo nº 1771/2021, da Pregão Presencial nº 008/2021, Termo Aditivo ao Contrato nº 002.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência social, e do outro lado, a empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 36.664.686/0001-62, localizado à Rua Dezenove, nº 49, CEP 65.070-690, no Município de São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu – MA. VALOR: 17,36% (dezesete vírgula trinta e seis por cento) o que representa o total de R\$ 9.209,14 (nove mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria Municipal de Assistência Social Atividade 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – PJ SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.00.00 SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência Social, representado por Heloide Barbosa Coelho Azevedo pelo Contratante; S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, representado pelo, Sr. Stallyn Rafael Nazaret Marques pela Contratada. Icatu-MA, 20 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO TERMO ADITIVO

REF.: Processo Administrativo nº 1772/2021, da Pregão Presencial nº 008/2021, Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2021.0605.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 36.664.686/0001-62, localizado à Rua Dezenove, nº 49, CEP 65.070-690, no Município de São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Esse PRIMEIRO Termo Aditivo tem por objetivo, um acréscimo de valor ao contratual original, conforme Art. 65, §1, Lei 8666/93, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica a fim de prestar serviços de manutenção de impressoras e computadores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: 23,89% (vinte e três vírgula oitenta e nove por cento) o que representa o total de R\$ 26.520,88 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria Municipal de Saúde Atividade 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica – PJ SubElemento 17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Fonte 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Saúde, representado por Reginaldo Alves Lima pelo Contratante; S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI, representado pelo, Sr. Stallyn Rafael Nazaret Marques pela Contratada. Icatu-MA, 20 de Dezembro de 2021.

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943